

Requerido(s):Município de Cachoeira do Pirá

Origem:PJ de Santa Luzia do Pará

Assunto:Apurar indícios de descumprimento pelo Município de Cachoeira do Pirá do implemento de Sistema de Descarte de Esgoto Adequado em todos os domicílios da região.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP.

1.3.4. Processo nº 000690-040/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

Origem:8º PJ de Castanhal

Assunto:Apurar possíveis providências para as demandas de políticas públicas apresentadas por representantes do Assentamento Abriil Vermelho, localizado em Santa Bárbara – PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO da promoção de arquivamento do feito como Inquérito Civil, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, como Procedimento Administrativo, por se tratar de acompanhamento de políticas públicas e, o Órgão Colegiado não tem atribuição para apreciar feitos dessa natureza, conforme disposto na Resolução nº 174/2017-CNMP. DECIDIU, ainda, que fosse extraída cópia da referida decisão, para fins de arquivamento em pasta própria, na Secretariaria do E. Conselho Superior e que fosse oficiado ao Ministério Público Federal, para que tome conhecimento da presente decisão, visto que se trata de uma questão de interesse do INCRA, autarquia federal.

1.3.5. Processo nº 000089-012/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Origem:PJ de Dom Eliseu

Assunto:Apurar irregularidades em relação a dispensa de licitação nº 7/2017-110101, cujo objeto foi a aquisição de combustível e lubrificantes para a frota de veículos da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que se trata de uma contratação emergencial para atendimento de serviços à população que não podem ser interrompidos e por isso se justifica contratação direta por Dispensa de Licitação.

1.3.6. Processo nº 000006-012/2019

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Gurupá

Origem:PJ de Gurupá

Assunto:Apurar denúncias acerca da poluição ambiental decorrente do lançamento de detritos orgânicos e inorgânicos nas vias públicas, os quais não são recolhidos adequadamente pelo Município.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, nos termos do art. 23, §3º, II da Resolução nº 010/2011-CPJ e INDICOU o Exmo. Promotor de Justiça Dr. MULLER MARQUES SIQUEIRA, para tomar as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

1.3.7. Processo nº 000717-083/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Secretaria Municipal de Educação de Breves

Origem:1º PJ de Breves

Assunto:Apurar a cobrança de mensalidades em escolas conveniadas com o município de Breves.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que não houve novas denúncias, no Município de Breves, quanto à cobrança de taxas financeiras de matrículas e mensalidades nos Estabelecimentos de Ensino Públicos e/ou Conveniados com a Prefeitura Municipal.

1.3.8. Processo nº 000100-151/2017

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA
Origem:1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital
Assunto:Apurar denúncia acerca da não exigência de carga horária mínima para cursos oferecidos nos Centros de Formação credenciados no Estado do Pará para processos de emissão de CNH.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que após a realização de diligências, concluiu-se que o DETRAN não praticou ato de improbidade administrativa por não ter havido dolo por parte dos seus agentes públicos e nem violação aos princípios administrativos em virtude da dificuldade de comunicação do DENATRAN com o DETRAN.

1.3.9. Processo nº 000154-111/2013

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Empresas de Navegação de Transporte de Passageiros do Estado do Pará

Origem:3º PJ do Consumidor

Assunto:Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar as condições higiênico-sanitárias dos serviços prestados pelas empresas de navegação de transporte de passageiros do Estado do Pará

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que foi instituído Grupo de Trabalho "Conflitos de Transporte de Passageiros e Cargas nos Rios do Pará", com o objetivo de identificar, dentre outras coisas, a qualidade da prestação dos serviços, garantindo a segurança da navegação e facilitando o estabelecimento de políticas públicas para o setor de transporte hidroviário de passageiros.

Registrou-se a ausência justificada do Exmo. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, nos itens 1.3.4 a 1.3.9 e das Exmas. Conselheiras, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja e Dra. Leila Maria Marques de Moraes, nos itens 1.3.1 a 1.3.9.

1.4. Processos de Relatoria da Conselheira DULCELINDA LOBATO PANTOJA:

1.4.1. Processo nº 003745-710/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Em Apuração

Origem:1º PJ de Barcarena

Assunto:Providências com objetivo de assegurar assistência à saúde e moradia a imigrantes da Venezuela.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pelo endereçamento dos autos à promotoria de origem, devendo a Notícia de Fato retornar para que se promova o Declínio de Atribuição direto pelo membro do Parquet ao Ministério Público Federal, de acordo com a Resolução nº 005/2014/MP/CSMP.

1.4.2. Processo nº 000041-012/2019

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Pacajá

Origem:PJ de Pacajá

Assunto:Apurar possíveis irregularidades sobre a inexigibilidade de licitação na contratação de serviços jurídicos especializados para fins de recebimento de valores decorrentes da diferença de FUNDEF, no Município de Pacajá/Pa.

Após a leitura do relatório e voto pela Exma. Conselheira Relatora, Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja, o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Gilberto Valente Martins, pediu vista do processo, nos termos no art. 39, parágrafo 3º do Regimento Interno do Conselho Superior.

1.4.3. Processo nº 000694-048/2018

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás

Origem:1º PJ de Canaã dos Carajás

Assunto:Apurar possíveis irregularidades com relação a suposto recebimento pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás de recurso no montante de R\$ 558.600,00 (Quinhentos e cinquenta e oito mil e seiscentos reais), os quais foram repassados através de transferências bancárias para empresa FSS Automatizados LTDA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, visto que a prática de ato de improbidade administrativa, por meio de subtração e desvio de verba pública, pelo ex-prefeito do Município de Canaã dos Carajás, foi alcançado pelo instituto da prescrição. DECIDIU, ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral, para eventual análise e ulteriores de direito.

1.4.4. Processo nº 000248-151/2016

Requerente(s):Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s):Fundação Cultural do Município de Belém - FUMBEL

Origem:6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Capital

Assunto:Averiguar a efetiva execução do projeto constante no Termo de Compromisso Nº. 065/2011- APOIO ESPORTIVO firmado com o Sr. Agrícola Leão Feio Junior, tendo como conveniente a Fundação Cultural do Município de Belém – FUMBEL.